



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO Nº 001 / 2014

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ n. 351.452).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Joaquim Barbosa**, Identidade 248 MPF e CPF 084.269.531-15, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Teresina/PI, CNPJ 06.981.344/0001-05, doravante denominado **TJPI**, neste ato representado por sua Presidente, **Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro**, RG 97.673 SSP/PI e CPF 041.810.263-53, a **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, Teresina/PI, CNPJ 07.240.515/0001-08, neste ato representado por seu Corregedor-Geral de Justiça, **Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho**, RG 207.004 SSP/PI e CPF 065.483.263-34, e a **ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Rua Gabriel Ferreira, 1463, Centro, Teresina/PI, doravante denominada **EJUD**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **Desembargador Hilo de Almeida Souza**, RG n. 188.411 SSP/PI e CPF 151.391.404-97,

CONSIDERANDO o resultado do Mutirão Carcerário realizado entre os dias 15 de maio e 14 de junho de 2013 pelo Conselho Nacional de Justiça em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;



CONSIDERANDO o alto índice de presos provisórios existentes no Estado, de aproximadamente 70% (setenta por cento), situação que já persiste há muitos anos;

CONSIDERANDO que a média nacional de presos provisórios se aproxima de 42% (quarenta e dois por cento);

CONSIDERANDO a falta de estrutura das varas criminais e de execuções penais, que não dispõem de recursos materiais e humanos suficientes para responder adequadamente à demanda processual;

CONSIDERANDO a deficiência de qualificação de alguns servidores e magistrados na gestão das varas criminais e de execução penal;

CONSIDERANDO que o uso de tecnologia da informação disponível é inadequado, ocasionando desorganização das informações relativas aos atos processuais e aos presos recolhidos ao sistema carcerário do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o trabalho conjunto de todos os órgãos e instituições responsáveis pela execução penal;

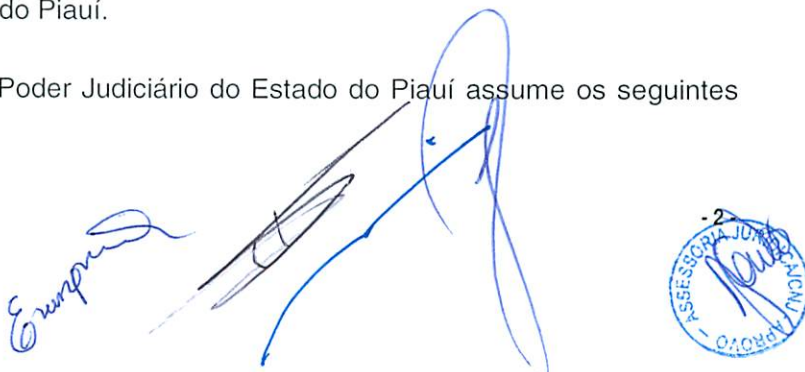
CONSIDERANDO a necessidade de dar concretude aos princípios e garantias constitucionais, em especial àqueles que dizem respeito à dignidade da pessoa humana, devido processo legal e razoável duração do processo (CF, arts. 1º, inciso III; 5º, incisos LIV e LXXVIII, respectivamente).

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de compromissos entre as partes que o subscrevem, em comunhão de esforços na implementação de medidas administrativas e judiciais, com vista à adequação do sistema de execução penal do Estado do Piauí aos padrões estabelecidos pelas Leis de Execução Penal e Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos, bem como a adoção de ações que permitam reavaliar a questão referente ao número elevado de presos provisórios no Estado do Piauí.

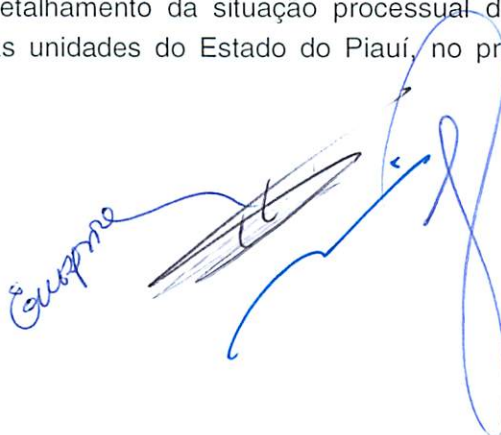
CLÁUSULA SEGUNDA - O Poder Judiciário do Estado do Piauí assume os seguintes compromissos:



The image shows two handwritten signatures in blue ink. The signature on the left is partially obscured by a large, stylized blue scribble. To the right of the signatures is a circular blue stamp. The stamp contains the text 'ASSESSORIA JURÍDICA' at the top and 'ESTADO DO PIAUÍ' at the bottom. In the center of the stamp, there is a signature and the number '2'.

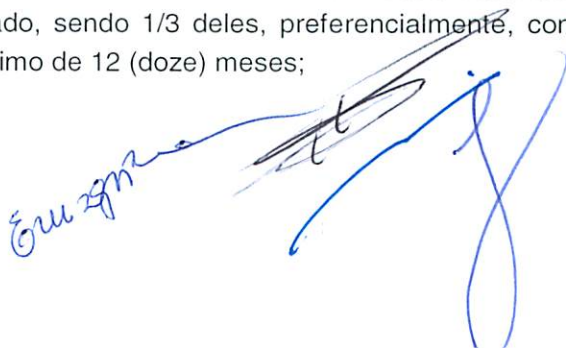
- I - Envio de Anteprojeto de Lei à Assembleia Legislativa com proposta de alteração da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de Dezembro de 1979 – Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, para a criação da Vara Especial de Inquéritos Policiais da Comarca de Teresina, que terá competência para a análise das autuações em flagrante delito e decisões acerca de situações relacionadas ao andamento dos inquéritos policiais que tramitam na jurisdição criminal da Capital, até o oferecimento de denúncia pelo órgão do Ministério Público, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- II - Aperfeiçoar a ferramenta de consulta processual do sistema *Themis Web*, com a disponibilização de senhas de acesso aos dados de todas as Varas Criminais e de Execução Penal do Estado às secretarias das respectivas unidades judiciárias, a fim de garantir melhor integração e articulação entre as diversas Varas Criminais, de Execução Penal e respectivos magistrados, no prazo de 30 (trinta) dias;
- III - Instituir a obrigatória consulta ao sistema *Themis Web*, a fim de encaminhar a guia de execução penal para o juízo no qual esteja em tramitação outra guia de recolhimento, para a necessária reunião de processos e eventual soma ou unificação de penas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- IV - Nos termos da Resolução CNJ nº 113/2010, orientar para a expedição de guia de execução provisória e/ou definitiva para todas as sentenças/acórdãos penais condenatórios, para todos os tipos de regime prisional ou para cumprimento de penas restritivas de direito, ainda que o juízo no qual tramitou o processo de conhecimento possua competência para o processo e fiscalização do cumprimento da pena imposta, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- V - Estabelecer sistema de controle de expedição das guias de execução provisória e definitiva pelos juízos referentes aos processos de conhecimento somente após a captura do condenado, com posterior remessa ao juízo de execução penal competente, no prazo de 90 (noventa) dias;
- VI - Implantar mecanismo eficaz de controle dos relatórios de visitação de magistrados às unidades prisionais, com remessa mensal à Corregedoria- Geral de Justiça e, após, à Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos da Resolução CNJ nº 47/2007, com detalhamento da situação processual daqueles presos mantidos custodiados nas unidades do Estado do Piauí, no prazo de 3 (três) meses;

Guilherme



- VII - Instituir a obrigatória alimentação do Banco Nacional de Mandados de Prisão-BNMP, instituída pela Resolução CNJ nº 137/2011 por todas as Varas Criminais e de Execução Penal do Estado, no prazo de 2 (dois) meses;
- VIII - Instituir o encaminhamento regular por parte das Varas de Execução Penal do atestado de pena a cumprir aos presos condenados mantidos nos estabelecimentos prisionais do Estado do Piauí, de acordo com o art. 66, inciso X, da Lei 7210/84 c/c o disposto na Resolução CNJ nº 47/2007;
- IX - Implantar a Coordenadoria das Varas Criminais e de Execução Penal para apoio, orientação e uniformização de procedimentos no âmbito do sistema de justiça criminal, no prazo de 6 (seis) meses;
- X - Valorizar e incrementar as ações do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/PI, nos moldes da Resolução CNJ nº 96/2009;
- XI - Utilizar o Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SINABE), na forma da Resolução CNJ nº 63/2008, bem como efetivo cumprimento da Resolução CNJ nº 134/2011, acerca da remessa de armas apreendidas ao Comando do Exército, no prazo de 6 (seis) meses;
- XII - A Escola Judiciária do Estado do Piauí, com eventual apoio financeiro, deverá promover cursos para Juízes e servidores, com apoio da escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), para a Gestão de Varas Criminais e de Execução Penal, no prazo de 6 (seis) meses;
- XIII - A Escola Judiciária do Estado do Piauí, com eventual apoio financeiro, deverá promover cursos para Juízes e Servidores, com ênfase em processo penal (medidas cautelares) e curso completo de execução, com apoio da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), no prazo de 3 (três) meses;
- XIV - Implantar sistema audiovisual para a realização de audiências e promover a capacitação de Juízes e servidores, no prazo de 6 (seis) meses;
- XV - A Escola Judiciária do Estado do Piauí, com eventual apoio financeiro, deverá promover a capacitação de servidores e magistrados no uso dos equipamentos descritos no item acima;
- XVI - Promover lotação de referência dos servidores em cada vara criminal e de execução penal do Estado, sendo 1/3 deles, preferencialmente, com formação em direito, no prazo máximo de 12 (doze) meses;

Guilherme



- XVII - Inspeccionar todas as Varas Criminais que não alcançarem, em 6 (seis) meses, o número correspondente à média nacional de presos provisórios;
- XVIII - Fornecer as informações necessárias ao Poder Executivo para implantação de uma Central eletrônica de verificação das ordens e restrições para cumprimento de alvarás de soltura;
- XIX - Colaborar com o Poder Executivo no desenvolvimento de um serviço/calendário eletrônico de requisição de presos para comparecimento às audiências;
- XX - Apoiar o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado do Piauí na intensificação das políticas do Programa “Começar de Novo” do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Resolução CNJ nº 96/2009, inclusive com aproximação do sistema “S” (SENAI, SENAC, SENAR, etc.) e a implementação dos cursos do PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego, dos Ministérios da Educação e da Justiça, a fim de capacitar e propiciar a colocação dos condenados e dos egressos no mercado de trabalho, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- XXI - Criação de política, em parceria com o Poder Executivo, de apoio para criação e consolidação de Conselhos de Comunidade em todas as Comarcas que tem competência de execução penal no Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

DO CUMPRIMENTO DO PRESENTE TERMO

CLÁUSULA TERCEIRA – O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) encaminhará ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) relatório trimestral acerca do cumprimento de cada compromisso estabelecido no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - O presente termo de compromisso não constitui qualquer tipo de transação, renúncia, composição, ajuste ou acordo que inviabilize o curso de procedimentos necessários ao cumprimento de mandamentos legais ou constitucionais.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.



DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA - Este Termo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As ações que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 5 (cinco) anos.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, devendo ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, vedadas as que tenham quaisquer outros propósitos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n. 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n° 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Empresário

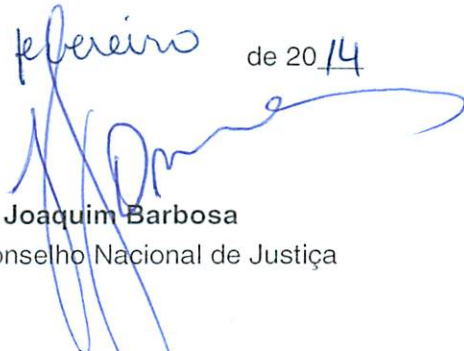


- 6 -



E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

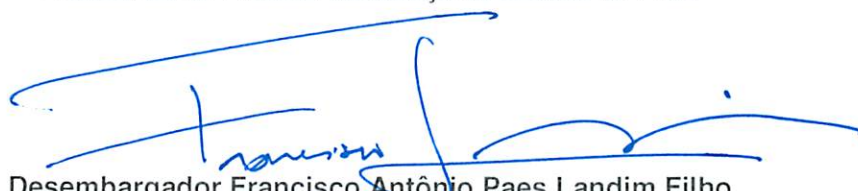
Brasília, 10 de fevereiro de 2014



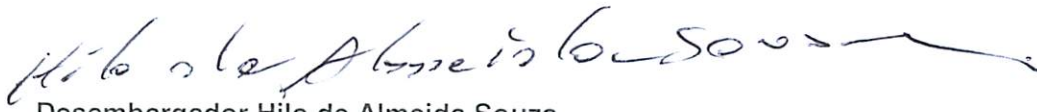
Ministro Joaquim Barbosa
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Piauí



Desembargador Hilo de Almeida Souza
Diretor-Geral da Escola Judiciária do Estado do Piauí

